



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 50 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR ADRIANO FERNANDES DA SILVA, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATO (A)**, e assim denominado no presente instrumento, o senhor **ADRIANO FERNANDES DA SILVA**, registrado no CPF de nº 044.277.324-29 e RG 2697206 SSDS-PB, domiciliado na Rua João Francisco de Aguiar, S/N, Centro, 58250000, Lagoa de Dentro- PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato que tem como objetivo A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 04 (Quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURÇOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 7.106,20 (Sete Mil, Cento e Seis Reais e Vinte Centavos)**, dividido em quatro parcelas de **R\$ 1.776,55 (Hum Mil, Setecentos e**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) que serão pagos ao decorrer da execução, de acordo com a efetiva prestação de serviços, objeto desse contrato.

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de maio de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
José Pedro da Silva-PREFEITO
CONTRATANTE

Adriano F. Fernandes da Silva
ADRIANO FERNANDES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Cristiana J. da Silva*
RG N.º 3541621.

2.º *Beatriz F. Bezerra*
RG N.º 4007264

ADRIANO FERNANDES DA SILVA
RUA JOAO FRANCISCO DE AGUIAR, S/N - CENTRO
LAGOA DE DENTRO / PB CEP 58250000 (AG 22)

CPF/CNPJ/RANI 044 277 324-29



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1702363-1

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIKAT / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro 9-31-300-3782 Nº Medidor 000U8661323

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00017023631

VALOR DA FATURA R\$ 81,28	VENCIMENTO 25/04/2022
REFERÊNCIA Abr / 2022	CONSUMO 77 kWh 2,66 kWh MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO	
Mar/22	R\$85,70
Set/20	R\$36,67

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)	ICMS ICMS (%)	Base Calc (R\$)	PIS (R\$) PIS/Coltrns (R\$)	Coltrns (R\$) 0,6671%	0,0729%
0601	Consumo em kWh	77	0,826800	63,66	63,66	25	15,91	47,74	0,32	1,46
0601	Adic. B Vermelha			15,13	15,13	25	3,78	11,35	0,07	0,35
0804	TAXAS DE MORA 02/2022			0,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	TAXA 02/2022			1,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 02/2022			0,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 81,28 78,79 19,69 59,08 0,39 1,81
Tarifa s/ Tributos 0,596920

RESERVADO AO FISCO 00aa.6969.8698.db70.5427.3a3c.ad5f.24a2.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Abri/22	77	Descrição	Valor (R\$)
Mar/22	31	Serviços de Dist. da Energisa/PB	15,87
Fev/22	60	Compra de Energia	32,35
Jan/22	31	Serviço de Transmissão	3,54
Dez/21	39	Encargos Setoriais	5,34
Nov/21	32	Impostos Diretos e Encargos	24,38
Out/21	31	Outros Serviços	0,00
Set/21	71	Total	81,28
ago/21	62		100,00
Jul/21	68		
Jun/21	71		
Mai/21	76		
Abri/21	69		

LEITURAS
Anterior 18/03/22 5427
Atual 14/04/22 5504
Consumo 77 kWh
Período 29 dias
Constante do medidor 1

PRÓXIMA LEITURA
17/05/2022

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2022) R\$27,29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 47

Adriano Fernandes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
044.277.324-29
Nome
ADRIANO FERNANDES DA SILVA
Nascimento
08/01/1982

Ajudante

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2697206 DATA DE EXPEDIÇÃO 22 SET. 1959

NOME ADRIANO FERNANDES DA SILVA

FILIAÇÃO Severino Fernandes da Silva
Maria Antonia da Silva

Caiçara - PB 08.01.1982
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cart. Nasc. Nº 7.753, fls. 66, liv. A-4
Cart. de Caiçara - PB

CPF João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83